

ESTADO DE PERNAMBUCO  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTEL DO COMANDO GERAL



**SEXTA-FEIRA - RECIFE, 16 DE AGOSTO DE 2024**

**ADITAMENTO**

**(Parte Integrante ao Boletim Geral nº 154 de 16 AGO 2024)**

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

**1ª PARTE**

**I – Serviços Diários**

(Sem Alteração)

**2ª PARTE**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

**3ª PARTE**

**III – Assuntos Gerais e Administrativos**

**1.0.0. PORTARIA DO COMANDO-GERAL**

**Nº 325, de 30 de julho de 2024**

**EMENTA:** Implementar o Programa de Integridade da Polícia Militar de Pernambuco.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II, III, V e VI do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, e considerando o Decreto nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, bem como o Decreto nº 46.855, de 08 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e diante da importância de criar mecanismos direcionados ao fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Implementar o Programa de Integridade da Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**MENSAGEM DO COMANDANTE GERAL**

Apresentamos o Programa de Integridade da Polícia Militar do Estado de Pernambuco à sociedade pernambucana, aos Policiais Militares e aos servidores civis da nossa quase Bicentenária Corporação, o qual visa estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir seu funcionamento em todos os segmentos da Corporação.

Entendemos que o incentivo de uma cultura ética, o respeito às leis, a implementação de uma política de integridade, são princípios que regem e possibilitam o cumprimento do lema: “Polícia Militar, Nossa Presença sua Segurança”. Portanto, contamos com a dedicação de todos, para a efetividade deste Programa de Integridade, pois acreditamos que tal

trabalho é essencial para sistematizar as normas já existentes, e propiciar atualizações que possibilitem a detecção e resolução de atos que confrontem a ética e a probidade, com intuito de evitar ou caso seja necessário, combater os vícios, fraudes e atos de corrupção, que nos ajudará a continuar entre as instituições de maior credibilidade junto à sociedade pernambucana.

Nesse sentido, o Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994 estabeleceu princípios e diretrizes de governança a serem observados na administração pública estadual, do qual destacamos a capacidade de resposta, a integridade, a simplificação administrativa, a gestão de riscos, o monitoramento de desempenho, a incorporação de elevados padrões de conduta, a implementação de controles internos e a tomada de decisões baseada em evidências.

Daí porque, alicerçado nos eixos estabelecidos no art. 19 do supramencionado Decreto, implementamos o presente Programa com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos eixos do comprometimento e apoio da alta administração; existência de unidade responsável pela implementação do órgão ou na entidade; análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade; e, estrutura das regras e instrumentos de integridade.

## 1. INTRODUÇÃO

Com advento do Decreto Estadual nº 46.855, de 8 de dezembro de 2018, o qual versa sobre a relevância da política de governança da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, no Estado de Pernambuco, objetivando promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, vislumbramos a necessidade do presente normativo, com o intuito de aprimorarmos a condução de políticas públicas no âmbito institucional, e a prestação de serviços de interesse da sociedade, através da introdução de conceitos e práticas de governança corporativa.

Nesse sentido, visando aperfeiçoar a prática do tema, o Governo do Estado de Pernambuco instituiu através do Decreto nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, com objetivo de criar mecanismos direcionados ao fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

O programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, estabelece no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, os objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

A integridade pode ser vista sob a perspectiva individual e institucional, e a sua prática proporciona bem estar e prosperidade as estruturas políticas, econômicas e sociais. Logo, instituir e manter um padrão comportamental, possuir lideranças comprometidas com a ética, ter programas de capacitação/treinamento, são fundamentais para a integridade. Cabe ressaltar que a primazia do interesse público, serve de égide para sustentar e garantir a integridade pública.

O Programa de Integridade que está sendo implementado pela Polícia Militar de Pernambuco, terá como amparo a confecção de atos de controle, resposta aos riscos de integridade identificados, e de todas as propostas definidas como solução aos problemas apresentados. Dessarte, sendo imprescindível, atos de divulgação, monitoramento e treinamento dos Policiais Militares e Servidores Cíveis da PMPE, em busca de um clima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, sempre privilegiando as qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Destaca-se que as ações contidas neste Plano de Integridade, propõe uma ação preventiva, a qual mostra-se mais assertiva, pois visa minimizar e evitar o dano aos cofres públicos e a Instituição, através de um conjunto de medidas e ações institucionalizadas, tais como políticas de conduta, códigos de ética, canais de denúncia, fidedignidade de registros contábeis, controles internos, transparência e auditoria interna, visando dessa forma prevenir e sanar desvios, fraudes e demais atos ilícitos.

Por fim, ressalta-se que este Programa de Integridade, poderá executar ações que visem sistematizar o fluxo dos mecanismos de correições ora existentes na Corporação, não interferirá nas autonomias dos Chefes, Diretores e Comandantes das Organizações Militares Estaduais subordinada ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no entanto, procederá com constante monitoramento dos trabalhos correicionais.

O foco do programa sempre será preventivo, contudo, deverá ser capaz de identificar e reparar possíveis práticas contrárias aos valores e princípios éticos e legais, bem como responsabilizar seus autores e retroalimentar o programa para que as mesmas transgressões não mais se repitam.

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

### 2.1. Histórico e principais competências

A Polícia Militar de Pernambuco foi criada através do Decreto Imperial, datado de 11 de junho de 1825, firmado pelo Imperador D. Pedro I, que criou, na então Província de Pernambuco, um corpo de Polícia, este convindo para a tranquilidade e segurança pública da cidade do Recife.

Considerando ter sido incluída na estrutura do Poder Executivo do Estado de Pernambuco a partir de 2007, por força da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, a qual atua em defesa do

patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão.

Considerando o teor da Lei Complementar Estadual nº 141, de 03 de setembro de 2009, que instituiu no Estado o Modelo Integrado de Gestão, composto pelos sistemas de Controle Social; de Planejamento e Gestão; de Gestão Administrativa e pelo Sistema de Controle Interno. Quanto a este último, a referida Lei Complementar atribuiu à Secretaria da Controladoria Geral do Estado o papel de coordenação, como órgão central nas funções de controladoria e de auditoria governamental, enquanto as funções de ouvidoria e de correição seriam exercidas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

Considerando que a partir de 2015, a Controladoria Geral passou a atuar no monitoramento dos atos de correição, e, em seguida, na análise e coordenação desses atos correcionais no âmbito do Poder Executivo, fortalecendo a prevenção e o combate à corrupção no Estado.

Isto posto, a Polícia Militar de Pernambuco, corroborando com o Sistema de Controle Interno previsto na Lei Complementar 141/2009, está aperfeiçoando sua estrutura organizacional, visando instrumentalizar o controle social, no sentido de melhorar a prestação dos serviços públicos (interno e externo) agregando valor na instituição policial militar, por meio do subsídio à tomada de decisão dos gestores públicos, quanto a boas práticas de gestão e quanto a regular aplicação de recursos.

Nessa conjuntura, a Polícia Militar de Pernambuco está pautando esforços, para proporcionar a gestão estratégica de um sistema de integridade pública, com a intenção de banir a ocorrência de corrupção e violações éticas. A implementação de boas práticas do Programa de Integridade previne irregularidades e dá segurança na tomada de decisões do poder público, logo prevenir a corrupção garante um ambiente adequado para receber investimentos públicos e privados.

Destarte, o Programa de Integridade da Polícia Militar de Pernambuco, torna possível uma nova realidade, a partir de uma mudança de paradigma, no sentido de fomentar a prática dos valores éticos, confiança, profissionalismo e responsabilização.

## **2.2. Estrutura regimental**

A Lei nº 6772, de 03 de outubro de 1974, que trata sobre a Organização Básica da Polícia Militar de Pernambuco, e legislação esparsas, define as seguintes atribuições:

I - Organização com base na hierarquia e na disciplina;

II - Destina-se à manutenção da Ordem Pública na área do Estado;

III - Executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

IV - Atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

V - Atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

VI - Atender à convocação do Governo Federal, em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando das Regiões Militares para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Territorial;

VII - Os órgãos de direção que realizam o comando e a administração da Corporação, incumbem-se do planejamento em geral, visando à organização da Corporação em todos os pormenores, às necessidades em pessoal e em material e ao emprego da Corporação para o cumprimento de suas missões. Acionam, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de apoio e os de execução. Coordenam, controlam e fiscalizam a atuação desses órgãos.

VIII - Os órgãos de apoio atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação; realizam atividade meio da Corporação. Atuam em cumprimento das diretrizes e ordens dos órgãos de direção, que planejam, coordenam, controlam e fiscalizam sua atuação;

IX - Os órgãos de execução realizam a atividade fim da Corporação; cumprem as missões, ou a destinação da Corporação. Para isso, executam as diretrizes e as ordens emanadas dos órgãos de direção e são apoiados em sua necessidade de pessoal e material pelos órgãos de apoio. São constituídos pelas Unidades Operacionais da Corporação;

X - Coordenar o Sistema de Controle Interno da administração pública no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, na prevenção e no combate à corrupção, na defesa do patrimônio público, no fomento ao controle social, na melhoria da qualidade do gasto, no apoio ao controle externo;

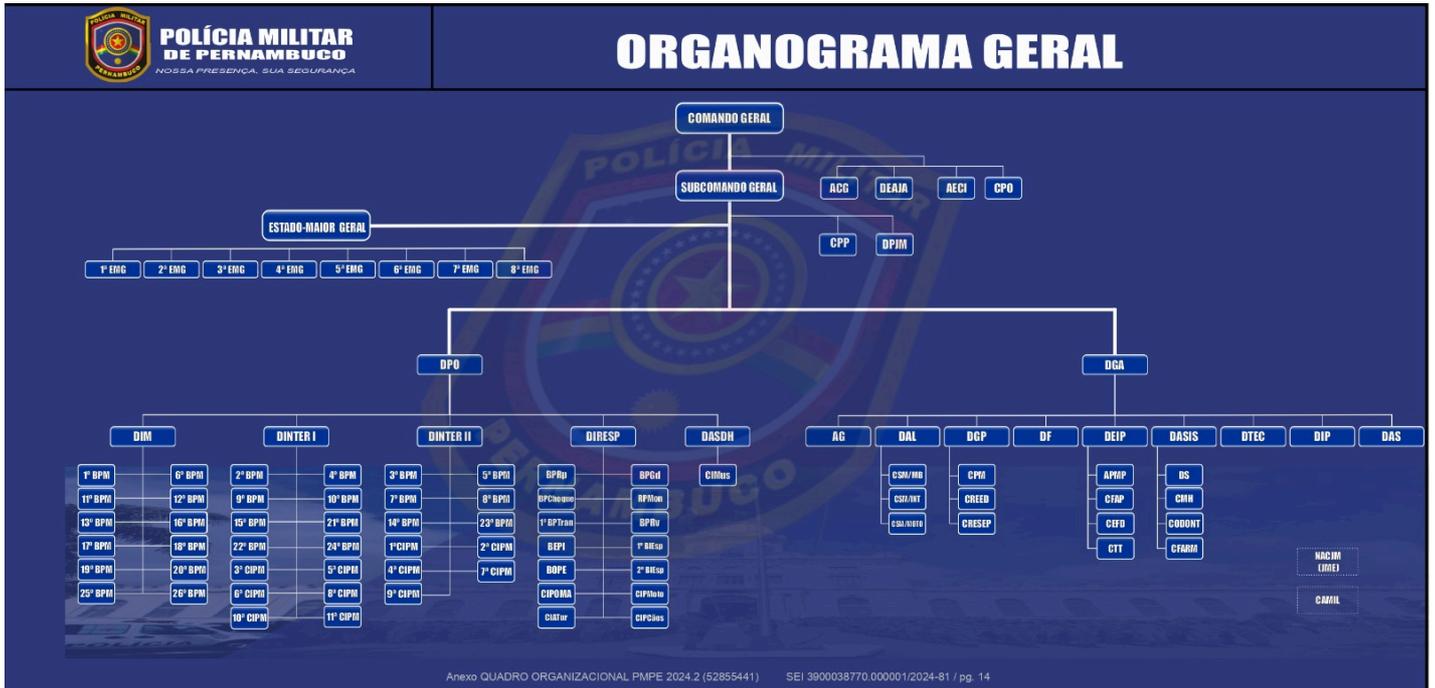
XI - Exercer funções de controladoria, auditoria, ouvidoria e analisar atos de correição;

XII - Exercer o acompanhamento dos convênios celebrados com a União ou outro ente federado, desde a celebração até a prestação de contas final dos referidos instrumentos, para orientar os gestores dos órgãos e entidades, em todas as etapas, assim como acompanhar apontamentos posteriores eventualmente apresentados por órgãos de controle externo.

## **2.3. Áreas de atuação e principais parcerias**

Em decorrência dos normativos que disciplinam sua atuação e da importância do apoio e avaliação da gestão pública, a PMPE realiza ações de Policiamento Ostensivo e de preservação da ordem pública, de auditoria, controladoria, promoção da integridade pública, análise de atos de correição, ouvidoria e defesa do usuário do serviço público, além de promoção da transparência ativa e passiva, em fomento ao controle social.

Todas as referidas atividades são realizadas a partir da estrutura apresentada no organograma abaixo:



Ressalta-se que cada Organização Militar exposta no fluxograma acima, é regido no âmbito disciplinar pela Lei 11.817/00 – Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Pernambuco - CDME-PE, o qual estabelece as autoridades competentes para exercerem atividade de controle interno e instauração de Processo Administrativo Disciplinar, bem como de aplicar as penas disciplinares, conforme Art. 10 do CDME-PE, in verbis:

Art. 10. A competência para aplicar as penas disciplinares, previstas neste Código, e inerente ao cargo ou função ocupada e não ao grau hierárquico, sendo autoridades competentes para aplicação:

- I - o Governador do Estado e o Secretário de Defesa Social, em relação a todos os integrados das Corporações Militares Estaduais;
- II - os Comandantes-Generais das Corporações Militares Estaduais, em relação a todos os integrantes das suas respectivas Corporações;
- III - o Chefe do Casa Militar do Governo do Estado, em relação aos que servirem sob sua chefia;
- IV - os Chefes do Estado-Maior e/ou Subcomandantes das Corporações Militares Estaduais, e o Subchefe da Casa Militar do Governo do Estado, em relação aos que lhes são funcionalmente subordinados;
- V - os Subchefes do Estado-Maior Geral, Comandantes de Grandes Comandos e de Comandos Intermediários ou de Área, os Ajudantes Gerais ou seus equivalentes e os Diretores de Diretorias, das Corporações Militares Estaduais, e os Diretores de Diretórios da Casa Militar do Governo do Estado, em relação aos que lhe são funcionalmente subordinados;
- VI - os Corregedores e os Assistentes dos Comandos Gerais das Corporações Militares Estaduais, em relação aos que lhe são funcionalmente subordinados;
- VII - os Comandantes do OME, com autonomia administrativa, em relação aos que servirem sob seus comandos;
- VIII - os Comandantes de OME, que exerçam atividades de ensino e instrução, em relação aos que servirem sob seus comandos, inclusive os matriculados em cursos militares naquelas OME; e
- IX - Outros que, em razão do cargo ou função, receberem delegação específica para tal, proveniente de autoridade competente superior.

(Lei 11.817/00 –CDME-PE)

Como reforço à atuação direta nas já mencionadas funções de Controle Interno, parcerias firmadas com outros órgãos (Ministério Público, Poder Judiciário, etc), entidades e instituições viabilizam maior robustez aos trabalhos, a partir do compartilhamento de práticas, sistemas, processos, dados, informações, conhecimento e, ainda, atuações conjuntas em ações que se beneficiam da multidisciplinaridade de competências.

## **2.4. Missão, visão e valores institucionais**

A Polícia Militar de Pernambuco desenvolveu ao longo do exercício de 2022, ações internas concernentes à elaboração do Planejamento Estratégico 2023-2028.

No âmbito do Planejamento Estratégico, houve fortalecimento de sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos.

Com isso, esta iniciativa representa a consolidação de medidas estruturais para a implementação de normativos referente à Integridade e "Compliance".

Logo, tem por objetivo fortalecer o Sistema de Controle Interno, organizando ações de governança e gestão de riscos, por meio de aprimoramento dos instrumentos da integridade, transparência e de boas práticas nos demais órgãos/entidades. O programa visa à integração de instrumentos de controle tendo como base os conceitos de:

### **2.4.1. Missão Institucional**

Preservar a ordem pública por meio da polícia ostensiva e preventiva no Estado de Pernambuco, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos, através da preservação da ordem pública e da garantia dos direitos fundamentais.

### **2.4.2. Visão**

Ser referência nacional no planejamento, na gestão e na qualidade dos serviços prestados, em polícia comunitária, orientada pela gestão e solução de problemas.

### **2.4.3. Valores**

- I - Hierarquia e Disciplina;
- II - Ética, Imparcialidade, Colaboração e parceria;
- III - Preservação da vida e da dignidade da pessoa humana;
- IV - Comprometimento com a missão institucional e transparência e eficiência;
- V - Respeito ao interesse público, ao policial e ao cidadão;
- VI - História da Corporação;
- VII - Espírito de corpo;
- VIII - Patriotismo;
- IX - Lealdade;
- X - Autocontrole;
- XI - Honestidade;
- XII - Proatividade
- XIII - Liderança;
- XIV - Resiliência.
- XV - Profissionalismo com reconhecimento de mérito;
- XVI - Governança com foco em resultado.

### **2.4.4. Objetivos Estratégicos**

São objetivos estratégicos deste Programa:

- I - Melhorar a gestão dos recursos humanos na PMPE;
- II - Atualizar o sistema de gestão de pessoas e implantar o boletim eletrônico integrado com o sistema;
- III - Avaliar o desempenho do pessoal para fins de incentivo;
- IV - Definir o perfil profissiográfico dos cargos da PMPE, por quadro;
- V - Elaborar o Manual de Valorização como Estímulo as Boas Práticas na PMPE.
- VI - Valorizar o policial militar;
- VII - Aprimorar as ações de proteção à vida, à saúde física e psicológica do policial militar;
- VIII - Utilizar Policiais Militares da Reserva Remunerada na Guarda Militar nos serviços técnicos especializados de ensino, saúde mental, assistência social, jurídico e congêneres.

- IX - Melhorar a qualidade da formação e das capacitações, bem como implementar cultura de pesquisa e doutrina;
- X - Fortalecer a doutrina operacional e administrativa da PMPE
- XI - Aperfeiçoar os conhecimentos, habilidades e atitudes do policial militar;
- XII - Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno;
- XIII - Aprimorar e valorizar o efetivo Policial Militar;
- XIV - Aperfeiçoar os sistemas de Tecnologia, Informação e Comunicação.

### 3. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Unidade responsável pelo Programa de Integridade é o Comitê Interno de Governança (CIG), com o auxílio da Auditoria Interna do CIG e da Assessoria Especial de Controle Interno, cabendo-lhe coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, tendo o Subcomandante Geral da PMPE como responsável por tal Unidade.

São competências da Unidade de Gestão da Integridade:

I – coordenar a elaboração e revisão de Programa de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da PMPE com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Polícia Militar de Pernambuco;

Já as atribuições da Unidade de Gestão da Integridade são:

I - submeter à aprovação do Comandante Geral da PMPE a proposta de Programa de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II – levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III – apoiar a Unidade de Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV – coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Polícia Militar de Pernambuco;

V – planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na PMPE;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela Corporação, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

O Decreto nº 46.855, versa sobre a implementação do programa, bem como determina os eixos sob o qual ele deve ser construído, de modo que é fundamental o conhecimento da importância de cada eixo desses.

Nesse sentido, o Decreto nº 54.436, de 9 de fevereiro de 2023, institui o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, com objetivo de direcionar mecanismos com a finalidade de fortalecimento da ética, dos controles internos e de prevenção, identificação e combate à fraude, à corrupção, irregularidades e outros atos ilícitos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública estadual, e fomentar a criação de Programa de Integridade nas Instituições da Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo estadual, conforme estabelece o Art. 1º do Diploma Legal em comento, in verbis:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, o Programa Pernambuco Mais Íntegro - PPMI, o qual visa estabelecer objetivos e diretrizes para a promoção da ética, da integridade, da probidade e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a administração pública e os setores público e privado, bem como definir a estrutura dos programas e planos de integridade dos órgãos e entidades.

Nesse diapasão, a integridade na perspectiva individual e institucional, é benéfica ao bem estar das estruturas políticas, econômicas, e sociais, mormente a supremacia do interesse público, o qual é o pilar *sine qua non* para sustentação e garantia da integridade pública.

O Programa de Integridade ora proposto pela Polícia Militar de Pernambuco terá como ferramenta, a confecção de atos de controle, resposta aos riscos de integridade identificados e de todas as propostas definidas como solução aos problemas apresentados.

Propor ações para manter o cima organizacional favorável à governança pública, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, sempre privilegiando as qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

O Programa de Integridade permeia pelo conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção e correção de fraudes e atos de corrupção. Com intuito de combater a quebra de integridade ocorrida dentro da organização, de maneira a alinhar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público.

Destarte, os instrumentos do programa de integridade incluem diretrizes já adotadas através de atividades, programas e políticas de auditoria interna, correição, ouvidoria, ética, transparência e prevenção à corrupção, organizadas e direcionadas para a promoção da integridade institucional.

O principal enfoque gira em torno da prevenção, pois de maneira precípua, busca diminuição dos riscos de corrupção. Caso haja algum desvio ou quebra de integridade, as ferramentas de controle disponíveis, poderão atuar de maneira a identificar, responsabilizar e corrigir tal falha de maneira célere e eficaz.

O Programa de Integridade da PMPE, está estruturado com escopo na prevenção da materialização dos riscos de integridade. Ademais, a estrutura está preparada para a detecção e correção de eventuais desvios que não puderem ser prevenidos. Assim sendo, o programa está fundamentado sobre três pilares principais:

I - **PREVENÇÃO**: compreende ao reconhecimento dos riscos de integridade nos processos internos e a adoção de medidas de tratamento, que devem envolver a elaboração de políticas e procedimentos para todos os processos e medidas de treinamento, capacitação e conscientização de todos os colaboradores.

II - **DETECÇÃO**: compreende a adoção de controles internos sobre os riscos e o acesso às informações oriundas de denúncias na Ouvidoria, monitoramentos do Controle interno, recepção de indicações de Órgãos externos de Controle e de relatórios de auditorias realizadas.

III - **CORREIÇÃO**: compreende a adoção de medidas de regularização de falhas detectadas em controles e/ou processos e também à adoção de medidas disciplinares pela Corregedoria Interna, ante a ocorrência de quebra de integridade, atitudes contrárias as normas da boa governança pública e aos atos normativos estabelecidos pela PMPE.

Vale destacar, que objetivando o aperfeiçoamento da governança pública, e a promoção da melhoria contínua e sistemática na elaboração e monitoramento dos seus programas, foram considerados cinco eixos estratégicos do Programa de Integridade da Corporação, onde de forma integrada, relacionam-se para atividades de integridade. Os Cinco Eixos contêm:

I - Compromisso da alta administração;

II - Unidade de Gestão de Integridade (UGI) - responsável pela implementação e execução do programa;

III - Gestão de riscos;

IV - Normativos e implementação do programa; e

V - Monitoramento contínuo.

Ressalta-se, que o programa possui uma perspectiva de busca contínua pela melhoria, sendo que os seus atributos e rotinas devem ser reavaliados sistematicamente, de modo que possam ser atualizados, em relação a novos desafios e realidades do órgão, bem como também serem aprimorados para garantir a sua eficácia e alcance de objetivos.

Para fins de implementação do Programa de Integridade, a **Portaria do Comando Geral da PMPE, nº 292, de 14 de maio de 2024**, designou os membros do Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG). A Portaria em epígrafe também define os integrantes da alta administração da Polícia Militar de Pernambuco.

#### 4. ESTRUTURAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

As instâncias de integridade, instrumentos e ações no âmbito deste Programa estão definidas em dispositivos legais vigentes, federais e estaduais, no regimento interno e nas portarias no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco e da Secretaria de Defesa Social.

##### 4.1. Comissão de Ética e Regras de Conduta para Servidores

Os Militares Estaduais de Pernambuco dispõem de **Código de Ética** e **Código Disciplinar** próprios, os quais foram instituído por meio do **Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000**, e da **Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000**, respectivamente. Estes dispositivos legais estão disponíveis no sítio eletrônico da Corporação e da Assembleia Legislativa, com amplo acesso aos Policiais Militares, assim como ao público externo. Os referidos códigos estabelecem os princípios que regem a atuação dos militares estaduais, no desenvolvimento de suas ações, exigindo elevados padrões de conduta e de comportamento ético, pautados em valores institucionais que conduzem a boa administração pública.

Foi instituído o **Comitê Interno de Governança - CIG**, por meio da **Portaria do Comando Geral da PMPE, nº 291, de 14 de maio de 2024**, com a finalidade de assessorar o Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, na condução da política de governança da instituição. Tendo como missão principal de observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as

diretrizes estabelecidos neste Decreto. O referido Comitê Interno de Governança - CIG , foi criado com a finalidade de assessorar o Comandante - Geral da Polícia Militar de Pernambuco na condução da política de governança da instituição.

A Portaria mencionada no parágrafo anterior, atribui à Comissão a função de recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações para a disseminação de normas e padrões éticos. Além disso, será elaborado um plano de comunicação para divulgação do tema em canal específico e previsto treinamento periódico aos servidores e demais colaboradores do órgão.

#### 4.2. Tratamento de Conflito de Interesses

Durante o exercício de suas atividades funcionais, o Policial Militar ou servidor público civil, eventualmente, depara-se com situações de conflito entre o interesse público e seu interesse privado/pessoal. Tais situações têm o potencial elevado de comprometer o resultado das políticas públicas, ferindo os princípios da impessoalidade, moralidade e objetividade, podendo gerar impacto negativo ao erário ou à qualidade dos bens e serviços ofertados à população.

Neste sentido, o Decreto nº 46.852/2018, que instituiu o Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, trouxe a obrigação, para todos os agentes públicos, de declarar formalmente às comissões de ética qualquer possível conflito de interesse relacionado às suas funções públicas, além de tomar as medidas necessárias à sua resolução, de forma a proteger o interesse público.

Destaque-se que, além da possibilidade de elaboração de consultas prévias, serão realizadas ações comunicativas a respeito do tema, e disponibilizado banco de perguntas e respostas para que os servidores possam dirimir dúvidas de maneira autônoma e agir proativamente na prevenção dos conflitos.

#### 4.3. Apuração de Condutas e Aplicação de Penalidades

Para os casos em que as ações de caráter preventivo, como treinamentos, palestras, painéis comunicativos, consultas prévias, não forem suficientes, cabe as respectivas autoridades elencadas no Art. 10 do CDME-PE, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas vigentes e, se cabível, instaurar Processo, ou Procedimento Administrativo pertinente, que poderá resultar em arquivamento ou aplicação da penalidade nos termos legais pertinentes.

Com intuito de padronizar os procedimentos de recebimento de denúncia e apuração de conduta, bem como definir responsabilidades e ilustrar o rito processual, serão criados através de Portarias fluxogramas para tal finalidade.

#### 4.4. Combate ao Nepotismo

O nepotismo pode ser definido como o favorecimento de parentes para ocupar cargo, emprego ou função pública, constituindo se em um dos maiores riscos à integridade dentro do órgão, infringindo os princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade, maculando a imagem institucional.

Proceder a fiel observância nos dispositivos legais a seguir: Súmula Vinculante nº 13 do STF, Lei Complementar Estadual nº 97, de 1º de Outubro de 2007 e Decreto Federal nº 7.203, de 4 de junho de 2010, abarcando assim as situações referentes à contratação de estagiários e de funcionários de empresas terceirizadas.

#### 4.5. Transparência Ativa e Acesso à Informação

A transparência é considerada ferramenta fundamental para a promoção da integridade no setor público. Quando uma organização tem funções e estruturas de transparência atuando de forma efetiva e com o devido monitoramento, isso repercute no fomento da integridade da própria organização.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informação é regulado pela Lei Estadual nº 14.804, de outubro de 2012, o Art. 1º parágrafo Único, I, incluí a subordinação da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de garantir o direito ao acesso a informação, in verbis:

Art. 1º Fica garantido o direito fundamental de acesso às informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Estadual;

#### 4.6. Ouvidoria Interna e Funcionamento de Canais de Denúncias

Atualmente, em observância ao Decreto Estadual nº 47.667, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, a área responsável pelo tratamento das manifestações dirigidas à Polícia Militar de Pernambuco, é a Diretoria de Polícia Judiciária Militar- DPJM, a qual também atua como Ouvidoria, sendo, portanto, responsável por receber, examinar, classificar e as proceder as primeiras providências decorrentes. O canal de recebimento de denúncia da DPJM: [dpjmouvidoria@pm.pe.gov.br](mailto:dpjmouvidoria@pm.pe.gov.br). Outro Canal de atendimento no âmbito do Sistema de Saúde dos Militares de Pernambuco-SISMEPE, é a Diretoria Geral da Administração- DGA, por meio da Seção da Atendimento e

Relacionamento, possui atendimento presencial, via **Whatsapp nº (81) 98494 -1835**, e por **telefone institucional (81) 3181-1004**.

As Diretorias responsáveis pelo recebimento das manifestações por e-mail, informarão ao denunciante sobre as providências adotadas, no prazo legal de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Em caso de denúncias anônimas, será realizado um exame prévio de admissibilidade, da idoneidade dos documentos incluídos, da coerência da narração dos fatos e da presença de elementos que evidenciem não se tratar de mera tentativa de macular a imagem do denunciado. Tal levantamento será feito com prudência e discricção, prezando pela integridade e segurança dos envolvidos. Se, dessa investigação preliminar, resultarem indícios de verossimilhança da denúncia, todas as providências necessárias à apuração dos fatos nos termos da legislação aplicável aos militares estaduais e servidores públicos civis pertencentes ao quadro pessoal permanente da Corporação serão adotadas.

Quando se tratar de denúncia apócrifa, o rito da Investigação Preliminar está previsto no Provimento Correicional Nº 21, de 14 DE OUTUBRO DE 2021, o qual dispõe sobre a padronização do procedimento de Investigação Preliminar, aplicável aos Servidores Civis e Militares do Estado de Pernambuco submetidos à Lei nº. 11.929/2001, e dá outras providências.

O fluxo de tratamento de manifestações oriundas dos canais da ouvidoria no âmbito da PMPE, bem como a criação novos canais de ouvidora, serão definidos através de Portaria do Comando Geral da PMPE.

#### **4.7. Funcionamento de Controles Internos e Cumprimento de Recomendações de Auditoria**

Conforme conceituação estabelecida pelo Institute of Internal Auditors - IIA, os controles internos podem ser entendidos como processos criados para oferecer confiança razoável sobre o atingimento dos objetivos das organizações.

Alinhado ao conceito exposto, foi emitido o Decreto nº 47.087, de 1º de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual. O referido Decreto inspirou-se no modelo das Três Linhas instituído pelo Institute of Internal Auditors - IIA, que, em apertada síntese, consiste num gerenciamento de riscos em “três camadas” independentes, e ao mesmo tempo integradas.

Ainda conforme o IIA, tem-se que a responsabilidade da gestão de atingir os objetivos organizacionais, compreende os papéis da primeira e segunda linhas. Os papéis de primeira linha estão mais diretamente alinhados com a entrega de produtos e/ou serviços aos clientes da organização, incluindo funções de apoio. Os papéis de segunda linha fornecem assistência no gerenciamento de riscos. Por fim, a terceira linha é materializada por meio da Auditoria Interna, a qual presta avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a adequação e eficácia da governança e do gerenciamento de riscos.

Destaca-se que o tratamento da auditoria interna no âmbito da PMPE é algo singular, uma vez que o próprio órgão exerce as funções de coordenação do Sistema de Controle Interno e de execução das Auditorias Internas na esfera das Organizações Militares Estaduais.

Nesta seara, importante esclarecer que o Comando Geral da Corporação instituiu o Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco, visando:

- I - propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle;
- II - orientar os gestores no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos;
- III - identificar tempestivamente o dirigente máximo sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento que sejam caracterizados como irregularidade ou ilegalidade;
- IV - monitorar a implementação das recomendações apresentadas pelos órgãos de controle.

Dessa forma, no que se refere ao cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, compete ao Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco interagir com as Organizações Militares Estaduais com objetivo de atuarem como facilitadores e incentivadores na busca pelo implemento das recomendações oriundas dos órgãos de controle interno ou externo, notadamente àquelas advindas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/PE), as quais restam consignadas anualmente no âmbito da Prestação de Contas de Gestão.

#### **4.8. Corregedoria Interna e Procedimentos de Responsabilização**

A Polícia Militar de Pernambuco, atua no acompanhamento e apoio a regular execução de processos administrativos disciplinares Militares (PADM) no âmbito da Corporação, além de implementar a realização de inspeções, visa também fomentar a capacitação de agentes públicos em matéria correicional.

A Diretoria de Polícia Judiciária Militar - DPJM é responsável pelo acompanhamento e instrução de Processos Disciplinares e de procedimentos como Investigação Preliminar e Inquérito Policial Militar, possuindo duas Delegacias de Polícia Judiciária Militar, localizadas em Recife e em Caruaru, que atuam nos casos de flagrantes de crimes militares entre outras atribuições, estando vinculada diretamente ao Subcomandante Geral da PMPE.

No azo, cada Organização Militar Estadual - OME, por meio dos Comandantes, Chefes e Diretores, respectivamente são autoridades que exercem atividade de controle interno e correição, visto que são competentes para instaurar Inquérito Policial Militar, Investigação Preliminar, Processo Administrativo Disciplinar, e para penalizar quando se tratar de processo administrativo disciplinar.

O Comitê Interno de Governança - CIG e o Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco, após análises situacionais e evidências concretas, examinará a adequação dos mecanismos de integridade em suas auditorias, com intuito de suscitar recomendações de melhoria.

A alta administração da Polícia Militar, viabilizará estudos visando a necessidade de atualização e fortalecimento das Subseções Correicionais ora existentes, na Corporação, com a finalidade de estruturação e fortalecimento, a fim de promover maior eficiência e celeridade da atividade correicional.

#### 4.9. Riscos à Integridade e Medidas de Tratamento

Na conceituação de riscos para a integridade, por vezes são tratados, como riscos de corrupção, riscos de integridade ou riscos à integridade, porém, tais discussões não são particularmente relevantes para o fim último de gerir de forma adequada esses riscos.

A definição adotada na Portaria CGU nº 1.089/2018 é:

Art. 2º, II – Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem

Nesta definição, é importante pontuar que o favorecimento da ocorrência de fraudes e atos de corrupção no contexto da gestão de riscos para a integridade não deve ser entendido apenas em termos de infração de leis, normas, etc., mas como quebras de integridade, expressão que neste documento é utilizada de maneira ampla, englobando atos como recebimento e/ou oferta de propina, desvio de verbas, fraudes, abuso de poder/influência, nepotismo, conflito de interesses, uso indevido e vazamento de informação sigilosa e práticas antiéticas.

De um modo geral, atos relacionados a quebras de integridade compartilham as seguintes características:

I - É um ato quase sempre doloso, à exceção de certas situações envolvendo conflito de interesses, nepotismo, etc;

II - É um ato humano - praticado por uma pessoa ou por um grupo de pessoas.

III - Envolve uma afronta aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mas se destaca mais fortemente como uma quebra à impessoalidade e/ou moralidade.

IV - Envolve alguma forma de deturpação, desvio ou negação da finalidade pública ou do serviço público a ser entregue ao cidadão

Contextualizando com o tema risco a integridade, pode ser identificado por meio de um possível Abuso de Posição ou Poder em Favor de Interesses Privados, que tipifica conduta contrária ao interesse público, o agente público valendo-se da sua condição e do cargo que ocupa para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiro. Algumas das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados são:

I - concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;

II - esquivar-se do cumprimento de obrigações;

III - falsificação de informação para interesses privados; e

IV - outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.

O gerenciamento de riscos à integridade, inicia-se a partir do levantamento dos principais eventos de risco existentes na organização e, também, do levantamento de medidas de tratamento capazes de mitigar seus efeitos. Como consequência, espera-se uma redução de ocorrências de atos de fraude e corrupção, mediante prevenção, detecção, punição e remediação dos atos lesivos.

A Metodologia utilizada pelo Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), para a Gestão de Riscos, foi baseada no Manual de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MP. Este método tem por finalidade orientar, sistematizar e padronizar a identificação, a avaliação e a adoção de respostas aos eventos de riscos dos processos, a partir do Método de Priorização de Processos, bem como instruir sobre o monitoramento, visto que incorpora boas práticas reconhecidas.

A base para o gerenciamento de riscos é composta pelos processos de trabalho mapeados e o escopo para a aplicação da metodologia foi definida com a aplicação do Método de Priorização de Processos.

Neste primeiro momento, foi realizada análise de riscos nas atividades do Procedimento Investigativo Preliminar (IP) e do Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR/PADM). A escolha por priorizar esses dois processos foi justificada devido ao grande volume financeiro envolvido nas atividades que dão origem a esses procedimentos e nas potenciais penas a serem aplicadas, bem como a importância estratégica que a responsabilização administrativa de pessoas físicas e ou pessoas jurídicas e neste último caso, instruir e encaminhar para Procuradoria Geral do Estado, caso seja necessário, proceder celebração de possíveis acordos de leniência, como mais um instrumento de combate à corrupção, nos termos da Lei nº 16.309, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Desta maneira, foi formado o Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), em parceria com os Comandantes, Chefes e Diretores, realizará periodicamente, reunião com o objetivo de identificação e avaliação dos principais riscos à integridade.

Trata-se de uma atividade de natureza contínua, sob a responsabilidade do Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), o qual compete à coordenação dos próximos passos, que consistem no levantamento, análise e monitoramento de riscos dos demais processos prioritários da Corporação.

Por fim, conclui-se que a gestão de riscos para a integridade consiste em ferramentas que permitem aos agentes públicos mapear os processos organizacionais das instituições que integram, de forma a identificar fragilidades que possibilitem a ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

## 5. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

As ações constantes neste Programa de Integridade serão monitoradas mensalmente pelo Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), devendo haver relatório bimestral, por meio de indicadores de execução. Além disso, a título de monitoramento, destaca-se que as ações de integridade previstas e decorrentes deste programa serão difundidas através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com a explicitação dos responsáveis e prazos para execução.

O Programa de Integridade terá revisão anual das ações, cuja responsabilidade compete ao Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG) com o apoio de todas as áreas envolvidas. Ainda, tendo em vista o desenvolvimento do processo de gestão de riscos no âmbito da PMPE, se fará necessária a incorporação de medidas de controle relacionadas às demais funções exercidas.

Além disso, considerando as prerrogativas do Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), sobretudo no que concerne a temática de integridade, poderá haver incorporações e/ou modificações de ações, a partir de diretrizes técnicas emanadas com vistas ao aperfeiçoamento das ações pertinentes a Polícia Militar de Pernambuco.

Assim sendo, bimestralmente, no âmbito do processo de monitoramento e avaliação das ações do Programa de Integridade, a partir da evolução dos trabalhos de gestão de riscos e dos eventuais apontamentos, o Comitê Interno de Governança da Polícia Militar de Pernambuco (CIG), apreciará a pertinência de atualizações ou ajustes.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa de Integridade se constitui em uma atividade contínua, que deve ser incorporada como prática regular da Instituição, para que, ao fim, passe a fazer parte da própria cultura organizacional.

**IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS- CEL PM**

Comandante-Geral

(SEI nº 3900038646.000006/2024-30)

### 4ª PARTE

#### IV – Justiça e Disciplina

(Sem Alteração)

**RUTÊNIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES - Cel QOPM**

AJUDANTE GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Rutênio Augusto Costa Rodrigues**, em 16/08/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54649503** e o código CRC **ED0AD3F4**.

**QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE**

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,  
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

**“Nossa presença, sua Segurança!”**